

## ACORDO PARASSOCIAL

Entre

**[ABC]**

E

**[DEF]**

## ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES .....	1
2. OBJETO .....	2
3. ASSEMBLEIA GERAL .....	2
4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	2
5. VINCULAÇÃO DA SOCIEDADE.....	2
6. DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
7. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL .....	3
8. LIMITAÇÕES À TRANSMISSÃO DE ACÇÕES .....	3
9. DIREITO DE PREFERÊNCIA NA TRANSMISSÃO DE ACÇÕES .....	4
10. CONFIDENCIALIDADE .....	4
11. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	4

## ACORDO PARASSOCIAL

Dia-Mês-Ano

Entre:

[ABC, S.A./Lda.], sociedade [anónima/por quotas] com sede em [local e morada], o capital social de Euros [valor] ([extenso]), matriculada na conservatória do Registo Comercial de [local] sob o número [●], NIPC [●] (“[ABC]”); e

[DEF, S.A./Lda.], sociedade [anónima/por quotas] com sede em [local e morada], o capital social de Euros [valor] ([extenso]), matriculada na conservatória do Registo Comercial de [local] sob o número [●], NIPC [●] (“[DEF]”).

### CONSIDERANDO

- (A) Que a [ABC] adquiriu um total de [inserir] ([inserir por extenso]) ações representativas do capital social da Sociedade, ao valor de EUR [inserir] ([inserir por extenso] Euros) por ação; e
- (B) Que a [DEF] adquiriu um total de [inserir] ([inserir por extenso]) ações representativas do capital social da Sociedade, ao valor de EUR [inserir] ([inserir por extenso] Euros) por ação.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### 1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões abaixo referidas terão o seguinte significado:

- (a) “Acionistas”: os acionistas iniciais e os Adquirentes das Ações detidas pelos acionistas iniciais, quer de outro Acionista, quer da Sociedade, obrigados pelos termos e condições do presente Acordo. A expressão “Acionista” designará qualquer dos Acionistas e, no caso de um acionista que seja uma pessoa singular, incluirá os respetivos representantes legais, liquidatários e gestores judiciais, sempre que o contexto assim o justifique.
- (b) “Ações”: todas as ações da Sociedade emitidas e subscritas no seu conjunto, incluindo as ações subscritas pela [ABC] e pela [DEF] nos termos da cláusula 2.2.
- (c) “Acordo”: o presente acordo parassocial, juntamente com os respetivos anexos, com a redação que venha a resultar de posteriores alterações, efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas neste Acordo.
- (d) “Acordo de Adesão”: o acordo a ser celebrado por qualquer futuro Acionista da Sociedade de forma a vincular-se aos termos e condições constantes deste Acordo.
- (e) “Estatutos da Sociedade”: os estatutos constitutivos da sociedade.

2. **OBJETO**

O presente Acordo estabelece os direitos e obrigações das Partes respeitantes à organização, funcionamento e administração da Sociedade e ao exercício dos respetivos direitos sociais.

3. **ASSEMBLEIA GERAL**

- 3.1. A Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário da Mesa.
- 3.2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será designado pelo [ABC]; o Secretário da Mesa da Assembleia Geral será designado pelo [DEF].

4. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- 4.1. O Conselho de Administração será constituído por dois Vogais e um Presidente.
- 4.2. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo [ABC], que indicará ainda um Vogal; o outro Vogal será indicado pelo [DEF].

5. **VINCULAÇÃO DA SOCIEDADE**

- 5.1. A Sociedade vincular-se-á através da assinatura de dois dos três administradores.
- 5.2. Sempre que se trate de matérias que, nos termos do Acordo e/ou dos Estatutos, devam ser deliberados por unanimidade, uma das assinaturas para a vinculação da Sociedade será de um administrador indicado pelo [ABC] e outra de um administrador indicado pelo [DEF].

6. **DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- 6.1. Os Acionistas comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias para que a Sociedade não tome qualquer das seguintes medidas, nem providencie ou autorize que qualquer das suas filiais as tome, através de uma ou várias transações, sem a aprovação unânime dos administradores:
  - (a) Proposta de aumento e redução do capital social
  - (b) Proposta de fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade;
  - (c) Realização de investimentos;
  - (d) Aprovação de orçamentos e de contas da Sociedade;
  - (e) Aquisição e alienação de bens, móveis e imóveis pela Sociedade;
  - (f) Prestação de serviços à Sociedade por alguma das Partes e/ou respetivas Sociedades Afiliadas, independentemente da natureza ou do custo para a Sociedade do serviço em causa;
  - (g) Constituição de sociedades ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
  - (h) Emissão de obrigações pela Sociedade; e
  - (i) Propostas à Assembleia Geral de deliberação sobre qualquer das matérias incluídas nas alíneas supra.

- 6.2. Se o Conselho de Administração não atuar em conformidade com a presente cláusula **Error! Reference source not found.**, os Acionistas tomarão as diligências necessárias para os destituir.

## 7. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

- 7.1. Os Acionistas comprometem-se, reciprocamente, a exercer os direitos que possam ter enquanto Acionistas, votando favoravelmente quaisquer deliberações propostas em Assembleia Geral e não votando contra quaisquer deliberações propostas que, com o seu conhecimento, possam por em causa as disposições do presente Acordo.
- 7.2. Os Acionistas comprometem-se a não tomar qualquer uma das seguintes medidas, através de uma única transação ou de várias, sem a aprovação **[unânime/outra]** de todos os Acionistas:
- (a) Alteração do contrato de Sociedade;
  - (b) Aumento ou redução do capital social;
  - (c) Transformação, fusão ou cisão da sociedade;
  - (d) Dissolução e liquidação da sociedade;
  - (e) Apreciação e votação, em cada exercício, do relatório do conselho de administração e das contas do exercício bem como o parecer do fiscal único, referentes ao ano transato;
  - (f) Realização e reembolso de suprimentos;
  - (g) Distribuição de dividendos e sua afetação;
  - (h) Remunerações dos Órgãos Sociais;
  - (i) Orçamento anual e plano de investimento, bem como compromissos ou encargos, seja qual for a forma que revistam; e
  - (j) Alienação ou aquisição de Participações noutras sociedades.

## 8. LIMITAÇÕES À TRANSMISSÃO DE AÇÕES

- 8.1. As Partes, comprometem-se, a não oferecer, vender, ceder, dar de penhor, onerar ou, por qualquer outra forma, transmitir Ações, direta ou indiretamente, bem como a não solicitar ofertas de compra, penhor ou transmissão de quaisquer Ações **[, durante o período de dois (2) anos a contar da data da celebração do Acordo]**, salvo quando tal oferta, compra e venda, cedência, penhor, oneração ou transmissão seja, permitida nos termos deste Acordo.
- 8.2. As Partes obrigam-se a não vender, ceder, dar de penhor, onerar ou de qualquer outro modo transmitir Ações a qualquer pessoa (independentemente da forma como tal Parte inicialmente as adquiriu), exceto quando tal adquirente tenha aceite expressa e incondicionalmente aderir ao presente Acordo, para o que deverá celebrar um Acordo de Adesão.

9. **DIREITO DE PREFERÊNCIA NA TRANSMISSÃO DE AÇÕES**

- 9.1. Na transmissão de ações "*inter vivos*", a título gratuito ou oneroso, os Acionistas gozam de preferência.
- 9.2. Se um dos Acionistas tiver recebido e pretender aceitar uma proposta de venda ou de troca das suas Ações, deverá notificar, por escrito, a outra Parte dos termos e condições dessa proposta, indicando o nome do potencial comprador, o número de ações a ser transmitidas, o preço e as respectivas condições de pagamento. Se a contrapartida da oferta for em espécie, a notificação do acionista vendedor deverá ainda indicar o respetivo valor de mercado e os critérios utilizados para a determinação desse valor, apresentando uma avaliação devidamente auditada da contrapartida oferecida.
- 9.3. Após a receção da notificação do acionista vendedor por todos os demais Acionistas, os demais Acionistas terão trinta (30) dias para exercer o seu direito de preferência de aquisição das Ações objeto de transmissão.
- 9.4. Se os restantes Acionistas não exercerem os seus direitos de preferência, o Acionista vendedor será livre para vender essas Ações, nos termos e condições referidas na notificação do acionista vendedor.
- 9.5. No caso de transmissão gratuita a preferência será exercida pelo valor real das Ações determinado nos termos do artigo 105, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais e 1021.º do Código Civil.
- 9.6. No caso de qualquer Acionista violar o estipulado nos números anteriores, pagará aos restantes, a título de cláusula penal e na proporção em que detiverem o capital, o valor das Ações alienadas, determinado nos termos do n.º anterior.
- 9.7. O disposto nesta cláusula aplica-se, igualmente, à alienação dos direitos de subscrição em aumentos de capital.

10. **CONFIDENCIALIDADE**

Os Acionistas comprometem-se, reciprocamente, a não divulgar a terceiros, (durante a vigência ou depois da resolução do presente Acordo) (independentemente dos motivos), qualquer informação de natureza confidencial relacionada com o negócio, finanças ou outros assuntos relativos à Sociedade (ou às suas filiais e participadas), salvo quando tal obrigação resulte da lei ou norma contabilística aplicável.

11. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Este Contrato apenas poderá ser alterado ou sofrer um aditamento mediante acordo escrito e assinado por um representante devidamente autorizado de cada uma das partes.
- 11.2. Caso alguma disposição deste Contrato venha a ser declarada inválida por um tribunal de jurisdição competente, tal disposição ter-se-á por não escrita em nada prejudicando a validade das restantes disposições.
- 11.3. Nenhuma das partes poderá ceder os direitos ou as obrigações emergentes deste Contrato a qualquer terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

11.4. Cada uma das partes suportará as respetivas despesas relativas à preparação, celebração e execução do presente Contrato.

Feito em Lisboa, aos [dia] de [mês] de [ano].

---

[ABC]  
[Nome]  
[Cargo]

---

[DEF]  
[Nome]  
[Cargo]